CÂMARA

LEI Nº. 5217 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a participar do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pela Santa Casa de Caridade de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar, em conjunto com os municípios de Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta e Tapiraí, da política regional de cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade a serem executadas por intermédio do hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, entidade filantrópica conveniada ao Sistema Único de Saúde e inscrita no CNPJ sob o número 20.499.893/0001-79.

§ 1º Os Municípios, para viabilizar o cofinanciamento, firmarão, em atendimento ao estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º Cada município participará do cofinanciamento com o valor correspondente a R$1,00 (um real) *per capita*, definindo-se a população de cada cidade segundo a estimativa informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2015 (PDR/IBGE/TCU 2015).

Art. 2º Os valores disponibilizados para o cofinanciamento por cada um dos Municípios relacionados no art. 1º desta lei, serão recebidos pelo Município de Formiga, que efetuará o repasse ao hospital Santa Casa de Caridade de Formiga.

Parágrafo único. O Município de Formiga somente efetuará repasse à Santa Casa de Caridade de Formiga do valor correspondente a sua contribuição e dos valores efetivamente recebidos dos demais municípios, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Formiga pelas contribuições dos demais municípios.

Art. 3º Para atender às obrigações decorrentes desta lei no exercício de 2017, fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio para concessão de Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no montante total de até R$ 396.945,00 (Trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil cento e vinte reais) referentes ao repasse do Município de Formiga para os meses de outubro, novembro e dezembro/2017; e,

b) R$ 192.825,00 referentes ao repasse dos municípios identificados no art. 1° desta lei, para os meses de outubro, novembro e dezembro/2017.

§ 1° O repasse à Santa Casa de Caridade de Formiga do valor correspondente à quota dos municípios partícipes do cofinanciamento, somente será efetuado se e quando efetivamente disponível para o Município de Formiga.

§ 2° Os valores previstos neste artigo serão repassados à Santa Casa de Caridade de Formiga em parcelas mensais, segundo o montante efetivamente disponibilizado pelos municípios para o cofinanciamento previsto nesta lei.

Art. 4° Para fazer face às despesas de que trata o art. 3°, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.009	Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga – SAÚDE	
335041	Contribuições (445)	204.120,00
TOTAL		**204.120,00**

Art. 5° Para fazer face às despesas de que trata o Art. 2°, ficam anuladas parcialmente as dotações abaixo discriminadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO	
04.122.0001.2.050	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (230)	50.000,00
26.782.0006.2.057	Manutenção da Rede Rodoviária Municipal	
319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (267)	20.000,00
339030	Material de Consumo (269)	70.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (271)	64.120,00
TOTAL		**204.120,00**

Art. 6° Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito Especial no valor de R$ 192.825,00 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), referente ao

repasse dos demais municípios (Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta e Tapiraí), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.098	Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga	
335041	Contribuições	192.825,00
TOTAL		**192.825,00**

Parágrafo Único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2014/2017, dentro do programa "Encargos Especiais", a ação "Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga".

Art. 7º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 4º, fica utilizada tendência ao excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

Formiga, 27 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete